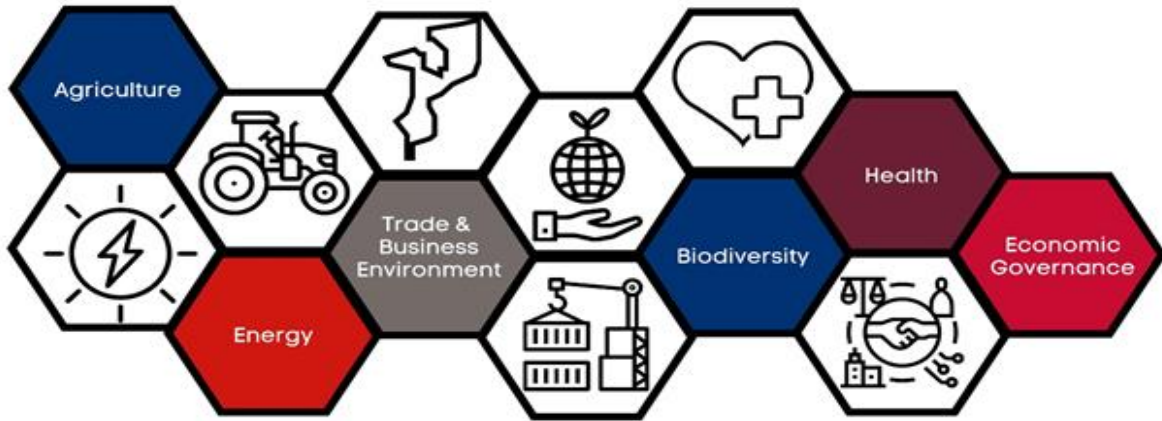


15 DE DEZEMBRO DE 2024



**APOIO DA USAID/SPEED AO  
FORTALECIMENTO DA CADEIA  
DE PROSECUÇÃO DE CRIMES  
CONTRA A VIDA SELVAGEM EM  
MOÇAMBIQUE**  
AVALIAÇÃO DE IMPACTO

# Agradecimentos

O presente relatório foi redigido pela Dra. Maxi Ussar, com orientação técnica e coordenação de Joaquim Madeira. A recolha de dados foi dirigida por Hermenegildo António e apoiada por Horácio Munguambe.

Um especial agradecimento a Vera Julien, Gestora do Portfólio de Biodiversidade na USAID/SPEED, e a Sadia Nhandimo, Assistente do Portfólio de Biodiversidade na USAID/SPEED, pela sua orientação geral. Agradecemos também ao Gildo Espada, David Ucama e Luísa Capelão pelos seus inestimáveis conhecimentos técnicos ao longo do processo de recolha de dados, análise e elaboração do relatório.

Gostaríamos também de endereçar os nossos sinceros agradecimentos aos parceiros do projecto no Tribunal Supremo, na Procuradoria-Geral da República, na Administração Nacional das Áreas de Conservação, no SERNIC, na WWF, na UNODC, na WCS e no Serviço Florestal dos EUA, bem como a todos os informantes-chave entrevistados durante esta avaliação, pelas suas opiniões e comentários valiosos.

O SPEED agradece o apoio financeiro providenciado pela USAID para esta avaliação.

# Índice

<b>Acrónimos .....</b>	<b>3</b>
<b>Resumo executivo.....</b>	<b>4</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>8</b>
Antecedentes .....	8
Objectivo da avaliação .....	9
<b>Método e limitações do estudo .....</b>	<b>11</b>
Método .....	11
Limitações do estudo .....	11
<b>Parte 1: Impacto nos conhecimentos, atitudes e comportamentos dos     intervenientes da cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem     12</b>	
1.1 Conceção das formações .....	12
1.2 Melhoria dos conhecimentos e competências .....	14
1.3 Atitudes e comportamentos face aos crimes contra a vida selvagem .....	15
1.4 Colaboração e comunicação.....	15
1.5 Resumo .....	16
<b>Parte 2: Impacto no estado e tendências do processo de prosequção de crimes     contra a vida selvagem .....</b>	<b>18</b>
2.1 Tendências globais .....	18
2.2 Resultados dos casos .....	21
2.3 Eficiência do processo .....	22
2.4 Conformidade e coerência das sentenças.....	23
2.5 Sistemas de registo e rastreio de processos .....	24
<b>Parte 3: Impacto da aplicação da lei na prevalência de crimes contra a vida     selvagem, e na vida das pessoas .....</b>	<b>25</b>
3.1 Impacto na prevalência de crimes contra a vida selvagem em Moçambique .....	25
3.2 Impacto da aplicação da lei centrado no ser humano .....	26
<b>Conclusões e recomendações .....</b>	<b>31</b>
4.1 Recomendações para futuras acções de formação para o combate aos crimes contra a vida selvagem .....	31
4.2 Recomendações gerais para as intervenções da CWC .....	32
<b>Bibliografia.....</b>	<b>33</b>

## Acrónimos

ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação
AQUA	Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de extinção
COVID	Coronavírus
ICCWC	Consórcio Internacional para o Combate aos Crimes contra a Vida Selvagem
KII	Entrevista com informante-chave
PGR	Procuradoria Geral da República
PPRNMA	Polícia de Protecção de Recursos Naturais e Meio Ambiente
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
SPEED	<i>Supporting the Policy Enabling Environment for Development</i>
TS	Tribunal Supremo
UNODC	Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
WCS	<i>Wildlife Conservation Society</i>
WWF	Fundo Mundial para a Natureza

# Resumo executivo

## ANTECEDENTES

**Contexto** | Moçambique é fortemente afectado pelos crimes contra a vida selvagem, incluindo a caça furtiva ilegal e o tráfico de marfim e de cornos de rinoceronte. O país é rico em biodiversidade e tem 25% do seu território designado como áreas de conservação. A agricultura, que constitui o pilar da economia de Moçambique, é profundamente afectada pela degradação ambiental causada pelos crimes contra a vida selvagem.

Em resposta, Moçambique introduziu uma nova Lei de Conservação em 2014, posteriormente revista e republicada em 2017 (Lei n.º 5/2017), doravante referida como "Lei de Conservação", para punir criminalmente a caça furtiva e o tráfico de produtos de fauna e flora, com penas de até 16 anos de prisão. A USAID através do Projecto SPEED, juntamente com o UNODC, o Serviço Florestal dos EUA, o WWF e a WCS, tem apoiado a cadeia de proiecção de crimes de Moçambique desde 2017, desenvolvendo manuais de apoio e oferecendo formação aos principais intervenientes, tais como procuradores, juizes, investigadores e fiscais de florestas e fauna bravia, para reforçar a aplicação do quadro legal. Entre 2017 e meados de 2024, foram elaborados três manuais e formados 176 procuradores e 112 juizes.

**Objectivo e estrutura da avaliação** | A avaliação analisa o impacto das formações na melhoria da investigação e processo de acusação de crimes contra a vida selvagem em Moçambique. **Em primeiro lugar**, a avaliação centra-se em avaliar em que medida as formações tiveram impacto nos conhecimentos adquiridos, atitudes e comportamentos dos formandos. **Em segundo lugar**, o relatório avalia se as formações contribuíram para uma melhoria da eficácia e eficiência da proiecção dos crimes contra a vida selvagem, considerando pontos de dados chave tais como tempos de processamento de casos, taxas de condenação, atrasos nos casos e consistência das sentenças. **Em terceiro lugar**, a avaliação considera até que ponto tudo o que foi dito acima pode ter tido impacto na prevalência geral dos crimes contra a vida selvagem e, por último, fornece algumas ideias sobre o impacto da aplicação da lei, centrado no ser humano.

**Metodologia** | A avaliação utilizou uma abordagem multi-método, combinando dados secundários (revisão de literatura e relatórios anteriores) e dados primários (entrevistas e análises de casos de cinco províncias). No total, foram entrevistados 44 informantes-chave e analisados 57 casos.

## CONSTATAÇÕES

**Conhecimentos, atitudes e comportamento dos formandos** | A avaliação concluiu que as formações tiveram um impacto significativo nos conhecimentos, atitudes e comportamento dos formandos em relação aos crimes contra a vida selvagem. Notavelmente, **93%** dos participantes relataram uma melhoria na sua **compreensão** e aplicação da Lei de Conservação, e os dados quantitativos e qualitativos destacam que as formações contribuíram para a melhoria, particularmente da capacidade dos procuradores de gerir evidências de forma eficaz. Além disso, os formandos, bem como os informantes que interagiram com os formandos, enfatizaram que as formações contribuíram para uma mudança significativa **das atitudes** de todos os participantes formados e para o aumento drástico da sua apreciação sobre a importância da conservação. Quase dois terços de todos os participantes formados (**88%**) afirmaram estar a utilizar os conhecimentos e competências adquiridos, no seu trabalho quotidiano. Esta **mudança de comportamento** relatada é ainda apoiada pela constatação de que a proporção de sentenças de crimes contra a vida selvagem que equivocadamente se referem exclusivamente ao Código Penal, reduziu de **22%** (antes

do início das formações) para 5% (depois). Por último, a avaliação constata que as formações ajudaram a estabelecer claramente a **divisão de trabalho** entre as diferentes instituições, e permitiu que houvesse **apoio técnico** ao longo de toda a cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem. Além disso, vários participantes enfatizaram que as formações proporcionaram um espaço crítico para os diferentes intervenientes se envolverem uns com os outros, resultando **no aumento da confiança entre os intervenientes na cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem**.

**Impacto nas tendências de investigação e processo de acusação de crimes** | As formações levaram a uma melhoria substancial na eficiência e eficácia do processo de acusação de crimes contra a vida selvagem em Moçambique. Desde 2017, registou-se um **aumento de 85%** no número de casos de crimes contra a vida selvagem que progrediram para processos judiciais, com **53%** destes casos a chegar à **fase de sentença**. Comparando ao período antes e depois das formações, a proporção de casos que chegam à fase de sentença aumentou em **10%**. Além disso, **os arquivamentos** diminuíram significativamente após as formações, mantendo-se consistentemente baixos, **entre 5% e 8%**. A **duração das sentenças de prisão** também aumentou em **183%** desde o início das formações, reflectindo penas mais pesadas para os crimes contra a vida selvagem. Em termos de **eficiência do processo**, as formações tiveram um impacto mensurável. Embora a proporção de casos pendentes tenha aumentado em 14% de 2017 a 2023, o tempo médio de processamento dos casos reduziu em **36%**.

Os tipos de crimes contra a vida selvagem que estão a ser processados também mudaram. Nomeadamente, registou-se um aumento significativo na proporção de casos relacionados com o **“abate de espécies protegidas ou proibidas”**, que subiu de 6% para 21%. Embora os crimes relacionados com a **pesca ilegal** se tenham mantido relativamente baixos, entre 1% e 7%, registou-se um ligeiro aumento destes casos, de uma média de 2% antes das formações para 4% depois. Os crimes relacionados com a **flora e a extracção de minerais** representam agora aproximadamente um quarto de todos os casos de crimes contra a vida selvagem, com um aumento modesto de 21% para 25% após as formações.

**O cumprimento e a aplicação da lei melhoraram após as formações** | Notavelmente, o número de sentenças de crimes contra a vida selvagem que apenas se referem ao Código Penal para crimes contra a vida selvagem reduziu de **22%** antes das formações para **5%** após as formações. Esta mudança reflecte uma aplicação mais precisa e consistente da Lei da Conservação. Adicionalmente, a frequência de sentenças baixa, com fraca justificação, diminuiu significativamente, de 17% para 3%, indicando uma abordagem mais rigorosa e justificada das sentenças após as formações.

**Sistemas de registo de casos** | A análise constata que todos os intervenientes-chave na cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem detêm de algum sistema interno de recolha de dados. Contudo, estas bases de dados não são acessíveis ao público e não existe actualmente um sistema integrado ou abrangente para registar e acompanhar os casos de crimes contra a vida selvagem em Moçambique. Esta falta de um sistema centralizado dificulta a capacidade de monitorar o progresso dos casos, partilhar informações e avaliar eficazmente as tendências.

**Impacto sobre a prevalência dos crimes contra a vida selvagem e impacto centrado no ser humano** | Embora as tendências relativas à prevalência real dos crimes contra a vida selvagem em Moçambique permaneçam pouco claras devido à falta de dados fiáveis, a avaliação identifica uma percepção generalizada e persistente de uma redução de tais crimes. Esta percepção de declínio é largamente atribuída à introdução de penas legais mais severas e a uma maior consciencialização da comunidade sobre a gravidade dos crimes contra a vida selvagem.

Em termos do impacto da aplicação da lei centrado no ser humano, e segundo os dados disponíveis, a avaliação conclui que, de um modo geral, os processos se centraram principalmente em infracções a nível individual relacionadas com a extracção para consumo, subsistência ou comércio ilegal em pequena escala, em vez das redes de tráfico de vida selvagem mais lucrativas e organizadas. Em particular, a análise dos casos revela que a grande maioria (75%) dos casos julgados em tribunal não diz respeito à caça de espécies proibidas ou ameaçadas de alto valor. Mesmo quando se consideram apenas as infracções relacionadas com a fauna, esta tendência persiste, com 56% dos casos de fauna a envolverem actividades de consumo ou de subsistência.

Além disso, a avaliação destaca uma ausência preocupante da consideração de circunstâncias atenuantes ou agravantes na sentença, tais como o ganho económico derivado do crime ou a situação financeira do arguido. Estes factores são particularmente importantes nos casos de crimes contra a vida selvagem, uma vez que facilitaríamos punições mais proporcionais e permitiriam um maior enfoque nos crimes de caça de alto valor de espécies proibidas e no tráfico organizado de vida selvagem.

Por último, a avaliação sublinha que o sistema legal para julgar os crimes contra a vida selvagem continua largamente desligado das comunidades que afecta. Há uma falta de ciclos de retorno, tanto para a cadeia de prosecução de crimes como para as comunidades afectadas. Esta lacuna na comunicação resulta em oportunidades perdidas para aumentar a consciencialização sobre a gravidade dos crimes contra a vida selvagem, dificultando o envolvimento mais amplo da comunidade e o apoio aos esforços de conservação da vida selvagem.

## **RECOMENDAÇÕES**

### **Recomendações-chave para futuras formações sobre a crimes contra a biodiversidade**

- Conceber pacotes de formação conjuntas para todos os intervenientes relevantes, com algumas sessões conjuntas e sessões específicas para os diferentes grupos-alvo, incluindo as alfândegas, AQUA e os serviços prisionais.
- Desenvolver manuais de formação sobre crimes contra a vida selvagem para AQUA, PPRNMA e alfândegas.
- Alargar as formações sobre crimes contra a vida selvagem a todos os procuradores e juízes a nível nacional.
- Integrar as formações sobre crimes contra a vida selvagem no currículo de formação básica para procuradores e juízes.
- Aumentar a ênfase nas circunstâncias atenuantes nas formações sobre a Lei da Conservação, salientando especificamente a importância de considerar as circunstâncias económicas e os benefícios económicos do arguido.

### **Recomendações-chave seleccionadas para as intervenções no combate aos crimes contra a vida selvagem**

- Conceber uma base de dados integrada de crimes contra a vida selvagem, ligando todas as instituições relevantes, que se situe na ANAC ou na PGR.
- Explorar as possibilidades de julgar os casos de crimes contra a vida selvagem mais perto das comunidades afectadas, por exemplo, introduzindo tribunais móveis ou permitindo que os casos de crimes contra a vida selvagem sejam julgados a nível distrital.

- Criar um circuito de retorno de informação que forneça informações sobre a evolução e os resultados dos processos aos intervenientes relevantes na cadeia de processo acusação de crimes, bem como às comunidades afectadas.
- Considerar a revisão da lei para distinguir entre diferentes motivações, como a caça de alto valor de espécies proibidas ou ameaçadas de extinção para fins comerciais e a caça para subsistência.

# Introdução

## Antecedentes

Os crimes contra a vida selvagem são um negócio global ilícito e altamente lucrativo. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 1999 a 2018, as autoridades em todo o mundo apreenderam cerca de 6.000 espécies de flora e fauna, implicando quase todos os países no comércio ilícito de animais selvagens.<sup>1</sup>

Moçambique, com 25% das suas terras designadas como áreas de conservação e uma rica diversidade de flora e fauna terrestre e marítima, tem sido significativamente afectado por crimes contra a vida selvagem.<sup>2</sup> O Consórcio Internacional de Combate aos Crimes contra a Vida selvagem (ICCWC) classificou Moçambique como de “preocupação secundária” para o comércio ilegal de marfim e como rota de trânsito para o tráfico de cornos de rinoceronte.<sup>3</sup> De acordo com o grande censo de elefantes em 2014<sup>4</sup>, Moçambique registou um declínio de 53% nos elefantes da savana, e o relatório da [Environmental Investigation Agency](#) de 2018, relata que o número de elefantes mortos ilegalmente na Reserva do Niassa aumentou de 92 em 2016 para 124 em 2017.<sup>5</sup> O UNODC identifica ainda Moçambique como sendo significativamente afectado pela exploração madeireira ilegal, pela pesca ilegal não declarada e não regulamentada, e pelo tráfico de animais selvagens, incluindo cornos de rinoceronte e marfim.<sup>6</sup> Estas actividades ilegais continuam a ameaçar a rica biodiversidade do país e a minar os esforços de conservação.

A agricultura é o pilar da economia de Moçambique, com mais de 70% da população a viver em zonas rurais, dependendo maioritariamente da agricultura de subsistência para sobreviver. Como tal, o impacto devastador dos crimes contra a vida selvagem, incluindo a destruição dos recursos e ecossistemas da vida selvagem, a desertificação e a degradação ambiental, representa uma séria ameaça ao desenvolvimento do país e ao bem-estar do seu povo.

Para fazer frente a este problema, Moçambique introduziu uma nova Lei de Conservação em 2014, que foi posteriormente alterada e republicada em 2017. A Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica e os seus regulamentos criminalizam a caça furtiva e o tráfico de animais selvagens e estabelecem penas de 12 a 16 anos de prisão para a caça ilegal. Desde 2017, a fim de promover a implementação efectiva da lei, a USAID tem apoiado os principais intervenientes na cadeia de proiecção de crimes contra a vida selvagem para desenvolver as competências e posturas necessárias para aplicar a Lei. Através dos seus projectos SPEED+<sup>7</sup> e o SPEED (*Supporting the Policy Enabling Environment for Development*), a USAID tem trabalhado com a Procuradoria-Geral

---

<sup>1</sup> UNODC. 2020. Relatório Mundial sobre Crimes contra a Vida Selvagem 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife\\_2020.html](https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife_2020.html)

<sup>2</sup> UNODC. 2024. Não é um crime sem vítimas: Pangolins e leões ameaçados devido ao tráfico. Disponível em: <https://www.unodc.org/rosaf/stories/2024/March/not-a-victimless-crime-wildlife-trafficking-trends-in-mozambique.html>

<sup>3</sup> ANAC. 2023. Relatório de Progresso do Plano Nacional de Acção para o Marfim e Rinoceronte de 2020 a Julho de 2023. Ministério da Terra e Ambiente, República de Moçambique.

<sup>4</sup> Agência de Investigação Ambiental. 2018. Fazer um balanço: Uma avaliação dos progressos no âmbito do processo do Plano de Acção Nacional para o Marfim. Disponível em: <https://reports.eia-international.org/niap/niap-country-mozambique/>

<sup>5</sup> <https://www.unodc.org/rosaf/stories/2024/March/not-a-victimless-crime-wildlife-trafficking-trends-in-mozambique.html>

<sup>6</sup> Website da UNODC Moçambique, acedido a 3 de Dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.unodc.org/rosaf/en/Mozambique/topics/wildlife-crime.html>

<sup>7</sup> O SPEED+ foi um projecto financiado anteriormente pela USAID que esteve em execução por cinco anos antes do actual projecto SPEED.

da República (PGR), a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC), o Tribunal Supremo e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC ) para fornecer a estes intervenientes-chave a compreensão e as ferramentas para implementar eficazmente a Lei de Conservação. No início, este trabalho foi também apoiado pela UNODC, *Wildlife Conservation Society* (WCS), o Serviço Florestal dos EUA (USFS) e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF).

Especificamente, em 2018, o SPEED+ elaborou um Manual de formação abrangente para procuradores da Magistratura Pública (Manual de Investigação e procedimento penal de crimes contra a fauna bravia) , e lançou um programa de formações, que abrangeu 176 procuradores, bem como alguns representantes da ANAC e do SERNIC, respectivamente. Subsequentemente, foi desenvolvido e entregue à ANAC um Guia de Referência Rápida para fiscais de florestas e fauna bravia e foi elaborado um manual de formação para juízes (Manual de formação e apoio ao Magistrado Judicial em matéria de criminalidade contra a vida selvagem). Foram realizadas 6 sessões de formação dirigidas aos juízes, abrangendo as três regiões do país, antecedidas por uma formação de formadores. Através destas sessões de formação, foram formados um total de 112 juízes.

As sessões de formação tinham duração de cinco dias e forneceram conhecimentos abrangentes sobre os aspectos legais da nova Lei de Conservação, incluindo gestão de provas, recuperação de activos e cadeia de custódia. Além disso, os participantes receberam uma educação mais ampla sobre o valor ecológico e económico da conservação da vida selvagem para Moçambique.

Para além dos manuais de formação e da formação extensiva, o SPEED+ e oSPEED também organizou visitas de sensibilização para juízes de alto nível, oferecendo-lhes uma compreensão em primeira mão sobre gestão da vida selvagem. Durante estas visitas, os participantes tiveram a oportunidade de interagir directamente com os fiscais e com a equipe de gestão das áreas de conservação seleccionadas, obtendo conhecimentos valiosos sobre os desafios e realidades do trabalho de conservação no terreno.

## Objectivo da avaliação

A avaliação teve como objectivo analisar até que ponto o apoio da USAID através do SPEED+ e SPEED desde 2017 contribuiu para melhorar a investigação e condenação de crimes contra a vida selvagem em Moçambique.

Os dados disponíveis sugerem que houve um aumento de 20% nas investigações de crimes contra a vida selvagem de 2019 a 2020; e que 86% destes têm acusações formais emitidas.<sup>8</sup> Contudo, não há dados fiáveis sobre quantos casos chegam às etapas subsequentes da fase de processo acusação de crimes até à condenação ou absolvição.

Além disso, para além das avaliações pós-formação e de dois questionários pós-formação, não existem dados abrangentes para avaliar o impacto mais amplo das formações nos intervenientes-chave da cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem. Especificamente, existe informação limitada sobre como as formações influenciaram os conhecimentos, atitudes e comportamento dos participantes em relação aos crimes contra a vida selvagem, ou como estas mudanças podem ter melhorado a eficácia geral do processo acusação de crimes. Como resultado, ainda não está claro como as melhorias na capacidade

---

<sup>8</sup> Procuradoria-Geral da República. 2020. Relatório do Movimento Processual do Ministério Público dos Crimes Contra a Vida selvagem. Maputo, 2020.

podem ter afectado a prevalência dos crimes contra a vida selvagem e, mais amplamente, o bem-estar das comunidades locais no país.

Para avaliar a eficácia das sessões de formação do SPEED na cadeia de proiecção de crimes contra a vida selvagem, o relatório examina **primeiro** o impacto das formações nos conhecimentos, atitudes e, em última análise, no comportamento dos participantes. Isto é conseguido através da análise dos dados quantitativos e qualitativos sobre os resultados imediatos das formações, bem como da evidência da mudança real de comportamento entre os participantes, com base nos seus esforços pós-formação para processar os crimes contra a vida selvagem.

**Em segundo lugar**, a avaliação explora a situação actual do processo de acusação de crimes contra a vida selvagem em Moçambique, examinando as tendências antes e depois das formações para determinar se podem ser identificadas mudanças significativas nos aspectos abaixo:

- Tempo de processamento
- Taxas de condenação
- Casos pendentes
- Conformidade e coerência das sentenças
- Rastreamento dos dados

**Em terceiro lugar**, o relatório avalia até que ponto as formações influenciaram a prevalência geral dos crimes contra a vida selvagem. **Por fim**, examina como a aplicação da lei até o presente, contribuiu para abordar redes de caça furtiva altamente lucrativas e organizadas, em vez de ter como alvo principalmente crimes a nível individual relacionados com o comércio ilegal em pequena escala ou a caça furtiva de subsistência.

## Métodos e limitações do estudo

### Método

A avaliação utilizou uma abordagem multi-método, combinando a análise de dados secundários e primários e métodos de recolha de dados qualitativos e quantitativos. A análise de dados secundários incluiu uma revisão documental de estudos e relatórios disponíveis sobre crimes contra a vida selvagem em Moçambique e na região. A recolha e análise de dados primários centraram-se nos registos disponíveis a nível nacional de crimes contra a vida selvagem provenientes do Tribunal Supremo em Maputo<sup>9</sup>, e 57 casos relacionados com diferentes tipos de crimes contra a vida selvagem recolhidos em cinco províncias de foco (Niassa, Sofala, Cabo Delgado, Gaza e Maputo). Os distritos de foco foram escolhidos com base na presença actual de vida selvagem e na prevalência de crimes contra a vida selvagem, em estreita consulta com o SPEED. Foram analisadas todas as avaliações pós- formação disponíveis, bem como dois questionários pós- formação realizados pelo SPEED.

Adicionalmente, foram recolhidos dados primários qualitativos de uma selecção cruzada de intervenientes-chave na cadeia de processo acusação de crimes contra a vida selvagem através de 44 Entrevistas com informantes Chave em Maputo, Gaza (Mazenjere, Chokwe), Niassa (Mecula); Sofala (Gorongosa); e Cabo Delgado.

Para respeitar a privacidade dos inqueridos e a natureza confidencial do material do caso analisado, as referências no texto são mantidas gerais e anónimas.

O período de análise vai de Janeiro de 2015 a Junho de 2024, com especial incidência no período subsequente à alteração da Lei de Conservação, Maio de 2017.

### Limitações do estudo

**Atribuição** | Muitas outras iniciativas com o objectivo de melhorar a capacidade da cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem foram implementadas durante o período de análise em Moçambique, muitas vezes tendo como alvo os mesmos intervenientes chave. De facto, de acordo com o UNDOC, Moçambique está entre os cinco principais países receptores de financiamento de doadores para combater os crimes contra a vida selvagem.<sup>10</sup> Como tal, a avaliação não reivindica uma atribuição forte das constatações descritas nas partes dois e três. Em vez disso, o estudo tem como objectivo avaliar até que ponto as formações podem ter contribuído significativamente para as tendências observadas na prosequção destes crimes e a prevalência dos crimes contra a vida selvagem no país.

**Acesso a Informantes-chave** | Apesar da preparação rigorosa e da observação do protocolo, algumas instituições envolvidas na cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem foram menos abertas a participar plenamente no estudo, limitando o número de informantes que a avaliação conseguiu consultar.

**Dados disponíveis** | A maior parte dos dados relativos aos crimes contra a vida selvagem em Moçambique analisados para este relatório não está disponível ao público e muitos existem apenas em cópias impressas guardadas nos vários tribunais do país. Como tal, não foi possível obter um conjunto completo de dados abrangendo todo o período de pesquisa para todos os aspectos da avaliação.

---

<sup>9</sup>Base de dados de crimes contra a vida selvagem do Supremo Tribunal, acesso em Julho de 2024.

<sup>10</sup> UNODC. 2024. Relatório Global sobre Crimes contra a Vida Selvagem. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife.html>

**Formação sequenciada e contínua** | As formações decorreram durante todo o período de análise, com início em Outubro de 2018. A fim de permitir comparações, o período a partir de Novembro de 2018 é considerado como “pós início das formações”.

## **Parte 1: Impacto nos conhecimentos, atitudes e comportamentos dos intervenientes da cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem**

### **1.1 Conceção das formações**

#### **Constatação 1 | As formações utilizaram métodos interactivos e eficazes**

Todos os informantes entrevistados para esta avaliação concordaram que a concepção das formações foi muito eficaz. Os métodos de formação foram considerados envolventes e interactivos. Por exemplo, um inquirido referiu que “os métodos utilizados foram dinâmicos e, durante as formações, os formadores transmitiram conhecimentos de uma forma eloquente e fascinante... a teoria foi associada a exemplos práticos e levou a debates abertos e interactivos.”<sup>11</sup>

#### **Constatação 2 | A duração das formações (5 dias) foi adequada e considerada crítica para a sua eficácia**

A duração de cinco dias foi frequentemente apontada como um elemento crítico de sucesso pelos participantes das formações. Um participante das formações referiu especificamente que “a formação proporcionou tempo suficiente para nos permitir assimilar as matérias leccionadas”. Adicionalmente, um dos formadores salientou a importância de dispor de tempo suficiente para ministrar uma formação abrangente sobre esta questão complexa: “Pedem-me para fazer muitos tipos de formação, muitas vezes apenas um ou dois dias. Mas o que é preciso para fazer realmente a diferença é uma formação de 5 dias. O facto de as formações do SPEED permitirem isso fez toda a diferença.”<sup>12</sup>

#### **⇒ Recomendação**

- Manter a duração de cinco dias para futuras formações sobre crimes contra a vida selvagem

#### **Constatação 3: As visitas de campo foram uma componente essencial das formações, aumentando significativamente a sua eficácia**

Numerosos inquiridos sublinharam o benefício de ter visitas de campo integradas nas formações como fundamental para o seu sucesso, particularmente no que diz respeito à mudança de mentalidade e sensibilização sobre a importância da biodiversidade e conservação. Foi notado que alguns participantes das formações nunca tinham estado dentro de uma Área de Conservação ou interagido com fiscais e/ou guardas florestais. Como tal, as visitas de campo foram consideradas ‘transformadoras’ e ‘iluminadoras’<sup>13</sup>. Um juiz

---

<sup>11</sup> Juiz

<sup>12</sup> Advogado e formador em conservação

<sup>13</sup> Procurador

observou especificamente que, “Estas visitas mudaram a visão de muitos participantes das formações.”<sup>14</sup>

⇒ **Recomendação**

- Continuar a integrar visitas de campo em programas de formação sobre crimes contra a vida selvagem

#### **Constatação 4: Insuficiente atenção à flora e à extracção de minerais**

Embora todos os participantes tenham reconhecido o conteúdo das formações, alguns inquiridos sugeriram um maior foco na flora, bem como na exploração de recursos minerais nas formações.<sup>15</sup> Esta sugestão é ainda apoiada pelo facto de que, no geral, aproximadamente apenas um quarto de todos os crimes contra a vida selvagem reportados em Moçambique desde 2017 estão relacionados com a flora ou a extracção mineral (ver parte 2 para mais detalhes).

⇒ **Recomendação**

- Aumentar a atenção dada à flora e à exploração dos recursos minerais nas formações

#### **Constatação 5 | Pedido para aumentar a diversidade dos participantes nas formações**

Muitos inquiridos apelaram ao alargamento das formações a outras instituições envolvidas. Nomeadamente, um inquirido da PGR observou que “O grande desafio para as próximas formações será tornar as formações mais representativas, ou seja, envolver mais instituições nestas formações.”<sup>16</sup> Isto foi ainda apoiado por um representante da ANAC, que observou que, “As formações devem ser mais abrangentes, não podemos concentrar-nos apenas nos magistrados e deixar de lado aqueles que realmente vivem disto todos os dias, refiro-me aos inspectores da ANAC, AQUA, SERNIC, PPRNMA, ALFÂNDEGAS, porque estes são os que estão na linha da frente, e se as formações não chegarem a estes, os magistrados não serão capazes de fazer o seu trabalho de forma perfeita, independentemente do elevado nível de formação que tenham. Vamos tornar as formações mais abrangentes”.<sup>17</sup>

⇒ **Recomendação**

- Desenvolver manuais de formação sobre crimes contra a vida selvagem para AQUA, PPRNMA e Alfândegas.

#### **Constatação 6: A rotação de procuradores e a natureza sem fronteiras dos crimes contra a vida selvagem requerem formações regulares dirigidas a todos os juízes e procuradores a nível nacional**

Os procuradores em Moçambique fazem uma rotação de três em três anos, o que faz com que o pessoal formado seja transferido dos “pontos quentes” dos crimes contra a vida selvagem e substituído por novos funcionários que podem não ter recebido formação especializada em crimes contra a vida selvagem. Os inquiridos também sublinharam que os crimes contra a vida selvagem muitas vezes transcendem as fronteiras geográficas,

---

<sup>14</sup> Juiz do Tribunal Supremo

<sup>15</sup> Procurador

<sup>16</sup> Procurador Principal

<sup>17</sup> Representante da ANAC

complicando ainda mais os esforços para os abordar eficazmente. Dados estes desafios, é essencial que as formações em crimes contra a vida selvagem sejam alargadas a todos os procuradores e juízes a nível nacional. Estas formações devem ser realizadas regularmente e, idealmente, integradas no currículo básico de formação de procuradores e juízes para garantir uma abordagem consistente e bem informada para o processo de acusação de crimes contra a vida selvagem em todo o país.

⇒ **Recomendação**

- Alargar as formações sobre crimes contra a vida selvagem a todos os procuradores e juízes a nível nacional.
- Integrar as formações sobre crimes contra a vida selvagem no currículo de formação básica para procuradores e juízes.

## 1.2 Melhoria dos conhecimentos e competências

### **Constatação 1 | 93% dos participantes avaliados melhoraram os seus conhecimentos sobre a aplicação da Lei da Conservação devido à formação**

As formações dos juízes incluíram um pré e pós-teste com 22 perguntas técnicas. Uma análise dos resultados do teste mostra que quase dois terços (64%) de todos os participantes nas formações melhoraram os seus conhecimentos e competências gerais após as formações. De forma crítica, a avaliação mostra que os participantes melhoraram os seus conhecimentos sobre biodiversidade e conservação e quase todos (93%) foram mais capazes de articular os diferentes tipos de crimes contra a vida selvagem e as suas respectivas penas. Os dados qualitativos recolhidos para esta avaliação confirmam esta conclusão, com a grande maioria dos inquiridos a ser capaz de delinear com confiança as respectivas penalidades para os diferentes tipos de crimes contra a vida selvagem, mostrando uma forte consciência de como lidar com provas e itens confiscados em casos de crimes contra a vida selvagem, e demonstrando uma compreensão clara dos papéis respectivos dos diferentes intervenientes na cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem.

### **Constatação 2 | As formações apoiaram especificamente os magistrados do Ministério Público para melhorar a gestão das provas**

Todos os participantes nas formações que responderam ao questionário pós-formação concordaram que adquiriram conhecimentos e capacidades relevantes para o seu trabalho quotidiano através das acções de formação. Os dados qualitativos recolhidos corroboram esta conclusão. Por exemplo, um inquirido observou que, após a formação “passei a ter um excelente nível de conhecimento e domínio da legislação que lida com crimes contra a vida selvagem, melhor gestão de provas, custódia, uma melhor compreensão do que é uma área de conservação em oposição a uma zona tampão, etc.”<sup>18</sup> Outro inquirido observou que, “O manual ajuda realmente a definir a prova admissível”<sup>19</sup> e um procurador observou que, antes das formações, “Não sabíamos como lidar com

"As formações foram muito boas, deram-me coragem para começar a aplicar a Lei da Conservação e outra legislação ligada à biodiversidade, porque antes das formações eu só estava limitado a aplicar o Código Penal. As formações foram muito eficazes e deu-nos um grande espaço para trabalhar esta matéria e sair um pouco da caixa e começar a usar leis específicas como a Lei da Conservação." (Juiz)

<sup>18</sup> Procurador

<sup>19</sup> Juiz

a prova, agora sabemos”. Os exemplos concretos fornecidos incluem a rotulagem clara de provas, incluindo armas, permitindo a rastreabilidade das mesmas.

### **1.3 Atitudes e comportamentos face aos crimes contra a vida selvagem**

**Constatação 1 | As formações mudaram significativamente as atitudes de todos os intervenientes formados e aumentaram drasticamente sua percepção acerca da importância da conservação**

Numerosos testemunhos indicam que as formações, juntamente com as visitas de campo, provocaram uma mudança significativa de mentalidade. Por exemplo, um juiz provincial observou que, “Antes da formação questionava-me a mim próprio e aos outros porque é que um indivíduo que abateu um animal pode apanhar mais anos de prisão do que alguém que matou um ser humano? Mas depois das formações apercebi-me que a vida selvagem é parte integrante da vida humana, e que ao desmatar as florestas, acabamos com a humanidade.”<sup>20</sup> Outro inquirido referiu que, “Sim, ela (a nossa atitude em relação aos crimes contra a vida selvagem) mudou significativamente... antes das formações, a maioria destes tipos de processos não eram uma prioridade para nós.”<sup>21</sup>

**Constatação 2 | Quase dois terços de todos os intervenientes formados (88%) afirmam utilizar os conhecimentos e competências adquiridos no seu trabalho quotidiano**

Um questionário pós-formação administrado após as formações mostra que a grande maioria (88%) dos participantes nas formações declarou que usa regularmente ou às vezes os conhecimentos e capacidades adquiridos através das formações no seu trabalho quotidiano. O sucesso das formações na mudança do comportamento real dos participantes é ainda ilustrado pelo facto de vários entrevistados terem notado que só depois das formações é que se sentiram à vontade para aplicar a Lei da Conservação, em vez de se referirem exclusivamente ao Código Penal nos seus casos (ver caixa acima). Esta constatação é ainda apoiada pelos dados quantitativos descritos na parte 2 que mostram que, de facto, a proporção de casos de crimes contra a vida selvagem que se referem exclusivamente ao Código Penal reduziu de 22% antes do início das formações para 5% depois.

### **1.4 Colaboração e comunicação**

**Constatação 1 | As formações proporcionaram espaço para os diferentes intervenientes se envolverem uns com os outros, resultando num aumento da confiança e, conseqüentemente, numa melhoria da colaboração e da comunicação**

Os dados qualitativos recolhidos para esta avaliação sugerem fortemente que as formações tiveram um impacto positivo na colaboração e comunicação entre os diferentes intervenientes na cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem. Especificamente, a prática actual de integrar alguns intervenientes “transversais à cadeia” em cada formação, tal como ter alguns representantes da PGR e da ANAC nas formações dos juizes, trouxe benefícios significativos. Nomeadamente, as formações ajudaram a (1) estabelecer claramente a divisão

---

<sup>20</sup> Juiz

<sup>21</sup> Juiz

de trabalho entre as diferentes instituições e (2) permitiu o apoio técnico ao longo da cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem. Por exemplo, um procurador comentou que, após as formações, “ajudei os inspectores da ANAC a prepararem um relatório. Graças à formação, fortalecemos as nossas relações, respeitando as intervenções de cada um de nós”.<sup>22</sup>

Além disso, notou-se que esta integração aumentou a conscientização e ajudou a construir boas relações de trabalho com outros intervenientes da cadeia. Por exemplo, um inquirido resumiu o benefício de ter diferentes intervenientes a receberem formação em conjunto como: “Agora temos uma relação muito boa. Agora é muito mais fácil pegar no telefone, as formações ajudaram muito nisso.”<sup>23</sup> Para aprofundar este benefício, os inquiridos apelaram a formações totalmente integradas. Por exemplo, um dos inquiridos referiu que “as formações devem ser conjuntas, ou seja, englobar todas as unidades ou cadeias numa única sala”<sup>24</sup>, enquanto outro afirmou que “creio que através da realização de mais formações conjuntas que envolvam todos os intervenientes, esta relação interinstitucional pode ser ainda mais consolidada e reforçada.”<sup>25</sup>

⇒ **Recomendação**

- Conceber sessões de formação conjuntas para todos os intervenientes relevantes, com algumas sessões conjuntas e sessões específicas para os diferentes grupos-alvo.

Apesar destas constatações positivas, a avaliação também registou desafios remanescentes relativamente à comunicação e colaboração, especialmente entre os parques nacionais e os serviços prisionais. Um entrevistado do Parque Nacional da Gorongosa referiu que, “temos enfrentado dificuldades na gestão do transporte dos detidos para o Tribunal, tanto a nível distrital como a nível provincial, ou seja, não fornecem transporte e os prazos de detenção e apresentação para o primeiro interrogatório expiram e os detidos são libertados... o grande desafio é a falta de recursos e a falta de coordenação entre as instituições envolvidas... a relação entre o parque e os serviços prisionais não é a melhor.”<sup>26</sup>

⇒ **Recomendação**

- Envolver os serviços prisionais em iniciativas de capacitação em matéria de crimes contra a vida selvagem

## 1.5 Resumo

Em resumo, a análise acima ilustra o impacto positivo significativo do trabalho de capacitação da cadeia de prosequção de crimes contra a vida selvagem em Moçambique, realizado pela USAID SPEED e seus parceiros desde 2017. Os participantes das formações relatam ter aumentado a sua conscientização e opinião sobre a importância da conservação e da biodiversidade; aumentaram os seus conhecimentos e competências técnicas; e muitos estão a aplicar os conhecimentos e competências adquiridos no seu trabalho diário. Para além disso, a colaboração entre os diferentes intervenientes na cadeia de prosequção da vida selvagem melhorou, com maior confiança e relações mais fortes entre os intervenientes. O sucesso destas formações é bem resumido pela seguinte declaração de um representante

---

<sup>22</sup> Procurador

<sup>23</sup> Procurador

<sup>24</sup> Juiz

<sup>25</sup> Juiz

<sup>26</sup> Director do parque

do Tribunal Supremo que afirma que, “Nós promovemos formações extensivas para os juízes nos últimos anos e os resultados são visíveis. Antes das formações, pouco se sabia sobre a Lei da Conservação. **Pretendemos introduzir este assunto ao nível da formação básica.**”<sup>27</sup>

Depois de delinear o impacto das formações nesta Parte 1, a Parte 2 fornece uma avaliação da medida em que a prossecução dos crimes contra a vida selvagem mudou, de antes para depois do início das formações. Isto tem como objectivo ilustrar o potencial impacto mais amplo das formações.

---

<sup>27</sup> Juiz do Tribunal Supremo

## Parte 2: Impacto no estado e tendências do processo de prossecução de crimes contra a vida selvagem

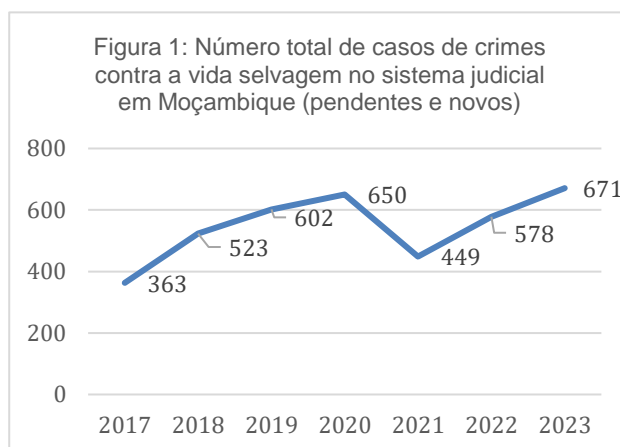
Esta secção procura avaliar como o processo de prossecução de crimes contra a vida selvagem evoluiu ao longo do tempo, tanto antes como depois do início das formações, de modo a avaliar qualquer impacto potencialmente mais amplo das formações. Dado que várias iniciativas foram implementadas para apoiar o processo de prossecução de crimes contra a vida selvagem em Moçambique durante o período de análise, esta secção não pretende estabelecer uma atribuição directa entre as formações do SPEED e as mudanças observadas. Em vez disso, o objectivo é identificar as tendências no processo de prossecução de crimes contra a vida selvagem e demonstrar como os esforços de capacitação do SPEED podem ter contribuído para estes desenvolvimentos.

### 2.1 Tendências gerais

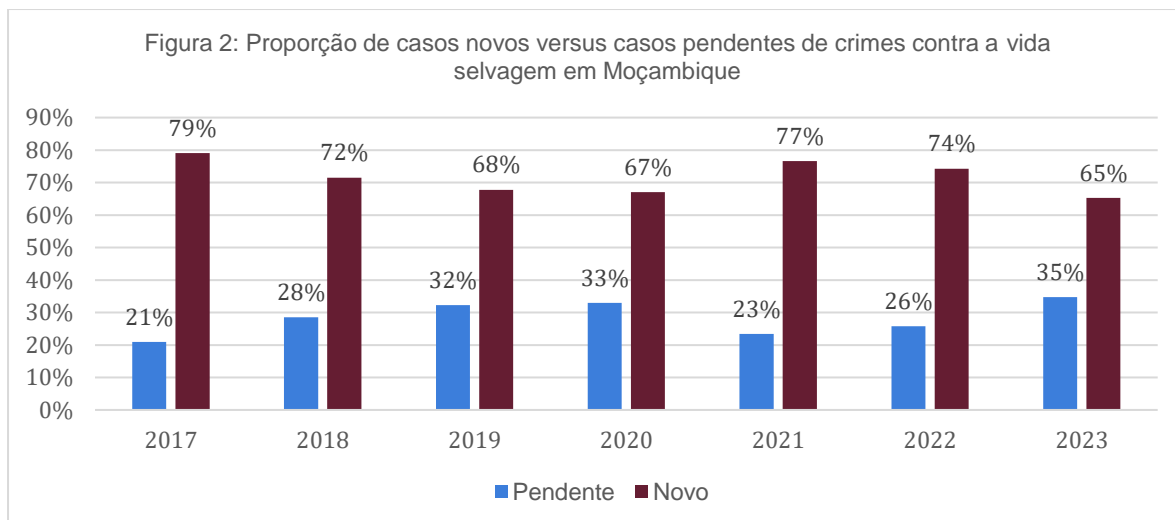
#### 2.1.1 Número total de casos de crimes contra a vida selvagem

**Constatação 1 | Os casos de crimes contra a vida selvagem que deram início a processos judiciais aumentaram 85% desde 2017**

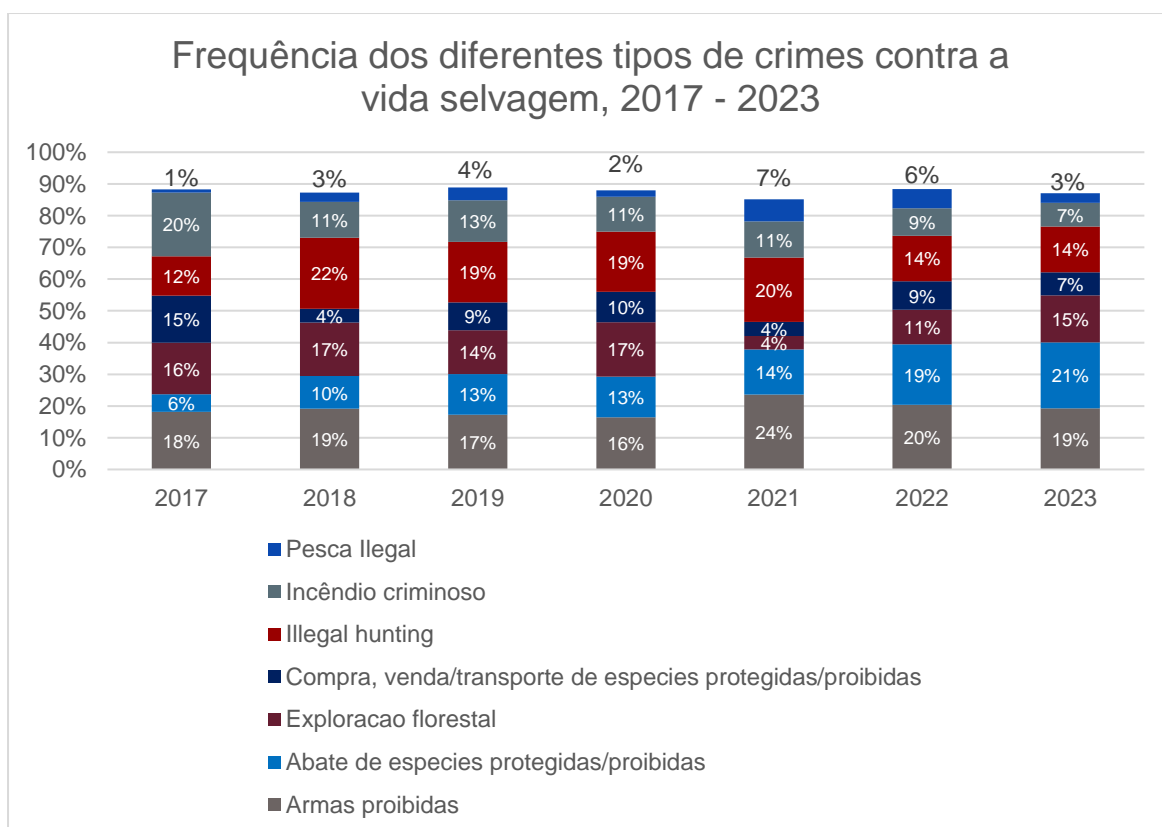
De 2017 a 2023, o número total de casos de crimes contra a vida selvagem que iniciaram processos judiciais em Moçambique registou um aumento notável de 85%, passando de 363 casos em 2017 para 671 casos em 2023. As razões para este aumento considerável, embora complexas, apontam para uma maior conscientização e conhecimento do novo quadro legal, e uma apreciação da importância dos crimes contra a vida selvagem em geral por parte dos intervenientes da cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem.



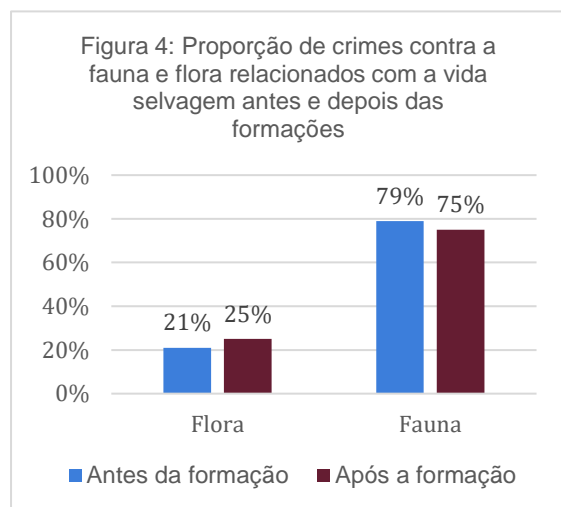
O aumento foi relativamente constante, com excepção de 2021 e 2022, que registaram uma diminuição geral dos processos pendentes, resultando numa redução geral dos processos no sistema judicial. A razão para esta diminuição dos processos pendentes está relacionada com o facto de em 2020 ter havido um aumento considerável de processos arquivados, de 7% em 2019 para 28% em 2020, provavelmente relacionado com a pandemia da COVID 19. Ver secção 2.2 para mais pormenores.



**Constatação 2 |** A frequência dos diferentes tipos de crimes contra a vida selvagem mudou, com um aumento significativo da proporção de crimes de “abate de espécies protegidas ou proibidas” de 6% para 21%



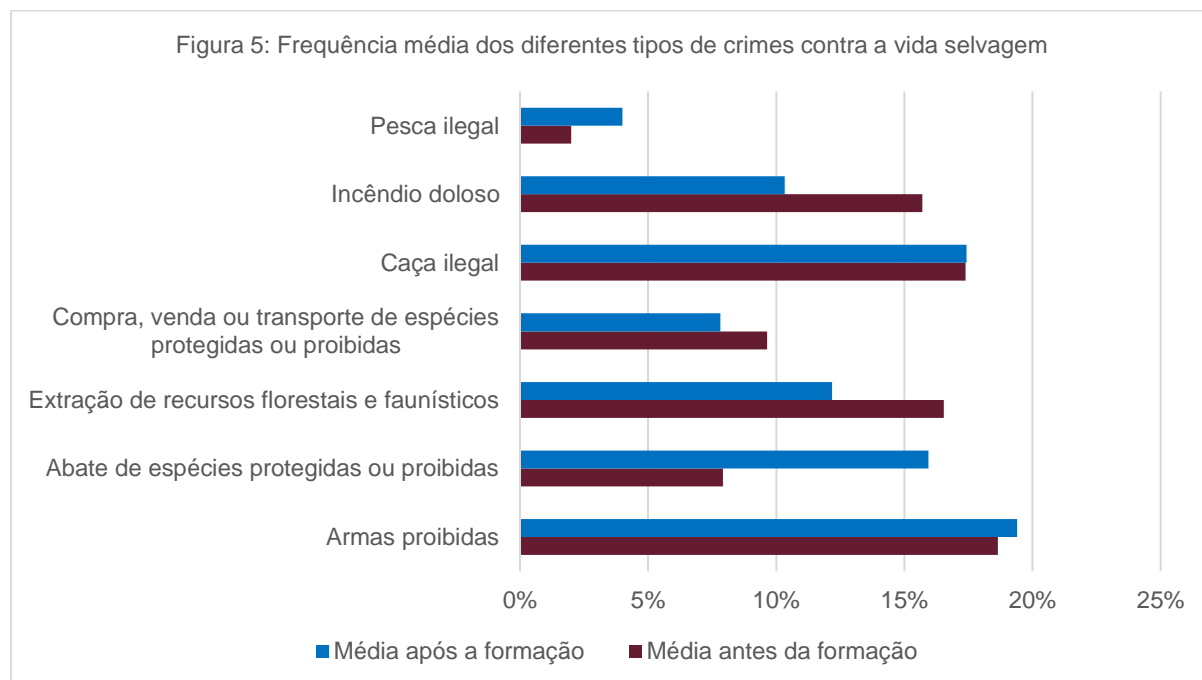
A grande maioria dos crimes contra a vida selvagem durante o período em análise está relacionada com uma das sete categorias seguintes: Fogo posto; caça ilegal; compra/venda/transporte de espécies protegidas ou proibidas; extracção de recursos florestais e faunísticos; abate de espécies protegidas ou proibidas; posse de armas proibidas.



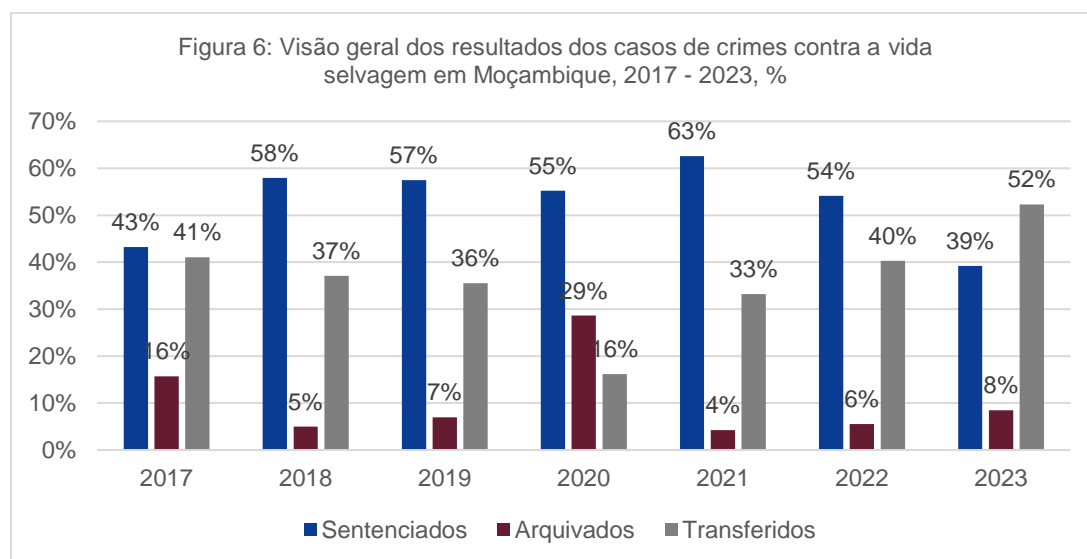
Contudo, a frequência destas sete categorias alterou-se. Mais significativamente, o crime de abate de espécies protegidas ou proibidas aumentou de 6% em 2017 para 21% em 2023. Este facto aponta para um aumento da sensibilização e da compreensão deste tipo de crime. Os dados mostram também que os crimes relacionados com a pesca ilegal se mantiveram baixos, entre 1% e 7%, mas aumentaram após as formações, passando de uma média de 2% para uma média de 4%.

Embora não existam dados quantitativos disponíveis que destaquem os crimes relacionados com a flora e a extracção mineral, a análise qualitativa dos casos sugere que

apenas cerca de um quarto dos casos de crimes contra a vida selvagem desde 2017 estão relacionados com a flora e a extracção mineral, com apenas uma ligeira alteração observada após as formações (de 21% para 25%).



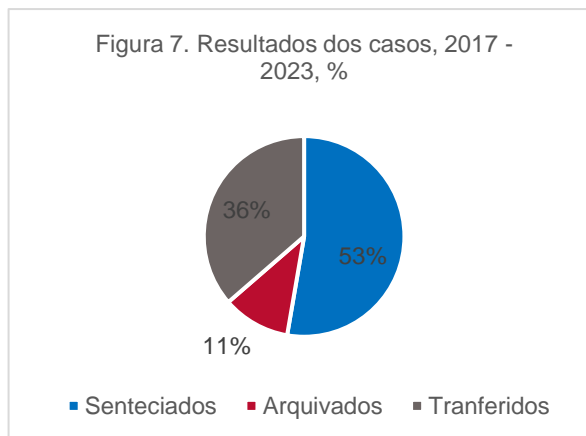
## 2.2 Resultados dos casos



**Constatação 1 |** A maioria dos casos de crimes contra a vida selvagem julgados entre 2017 e 2023 (53%) chegou à fase de julgamento e hojeve condenações exemplares.

**Constatação 2 |** Registou-se um aumento de 10% nos casos que chegaram à fase de sentença após as formações

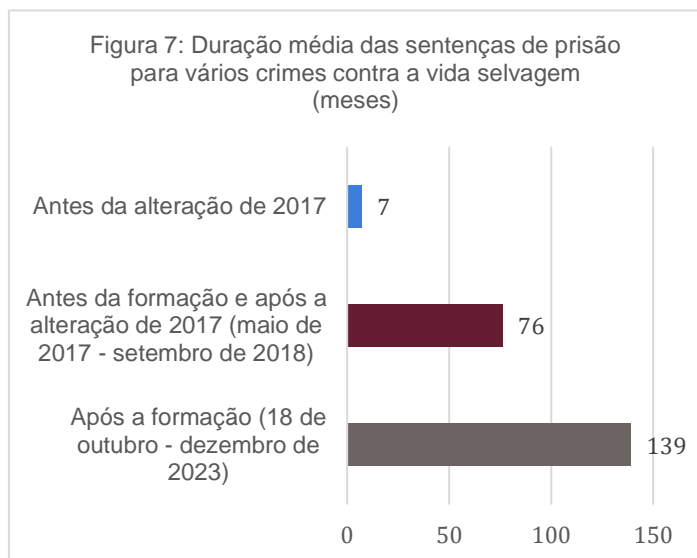
Os dados disponíveis mostram que, ao longo do período de análise, os resultados dos casos variaram, em geral, consideravelmente, sem uma tendência claramente discernível. Contudo, no geral, os dados mostram que a maioria dos casos de crimes contra a vida selvagem (53%) foram para a fase de sentença, com um aumento de 10% de antes das formações (média de 43%) para depois das formações (média de 54%).



**Constatação 3 |** Os arquivamentos diminuiram logo após as formações e mantiveram-se baixos, entre 5% e 8%

De forma crítica, o arquivamento registou uma diminuição significativa logo após o início das formações em 2018, caindo de 16% em 2017 para 5% em 2018, e permaneceu baixo (entre 5% e 8%) até 2023. As razões para isto estão provavelmente relacionadas com uma maior conscientização dos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei sobre a importância dos crimes contra a vida selvagem, o que pode ser parcialmente atribuído à intervenção de capacitação da USAID SPEED.

## Constatação 4 | A duração das sentenças de prisão aumentou 183% após o início das formações



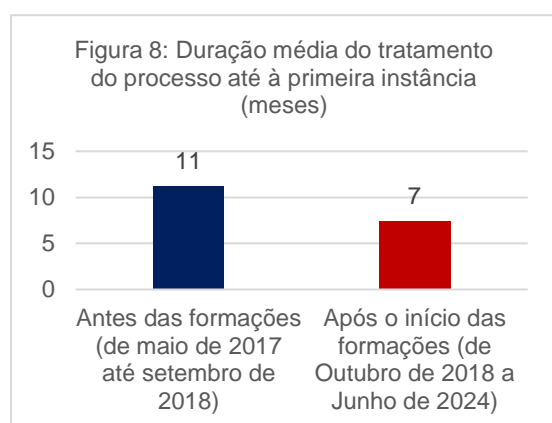
A duração das sentenças de prisão por crimes contra a vida selvagem registou um aumento significativo no período após as formações. Embora a duração geral das sentenças tenha aumentado drasticamente com a emenda de 2017 (de uma média de 5 meses antes da emenda para uma média de 76 meses após a emenda) devido as mudanças nas disposições legais que prescrevem sentenças muito mais longas para crimes contra a vida selvagem, também houve um aumento significativo do período após a emenda antes das formações para o período após o início das

formações. A duração média das sentenças de prisão por crimes contra a vida selvagem era de seis anos e quatro meses no período logo após a emenda, que aumentou para 9 anos e sete meses após as formações. No geral, isto sugere que as formações contribuíram para um aumento da duração das sentenças de prisão por crimes contra a vida selvagem em Moçambique em geral. As razões e implicações deste facto são discutidas mais detalhadamente na parte 3 abaixo.

## 2.3 Eficiência do processo

### 2.3.1 Tempo de processamento

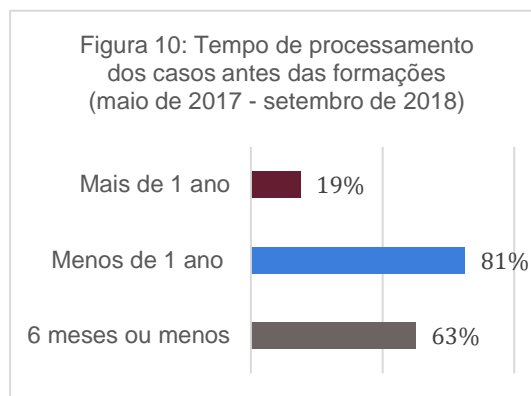
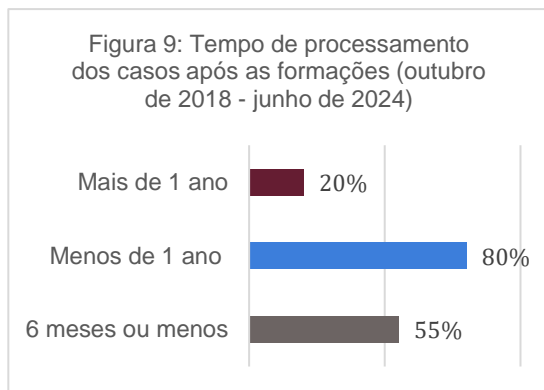
#### Constatação 1 | O tempo de processamento diminuiu em 36% após as formações



Os dados disponíveis sugerem que o tempo médio de processamento de casos de crimes contra a vida selvagem diminuiu significativamente após o início das formações. Como mostra a figura 8, o número médio de meses necessários para mover um caso de crime contra vida selvagem desde o momento em que o crime foi cometido, através da denúncia e processo de acusação até ao julgamento em primeira instância, parece ter diminuído de onze meses antes das formações para sete meses, para os casos que começaram depois do início da série de formações.

Assim sendo, é de notar que os dados revelam igualmente uma variação considerável no tempo de processamento durante ambos os períodos, com tempos que variam entre 3 e 36 meses para os casos que tiveram início antes das formações, e entre 4 e 19 meses após as formações.

Adicionalmente, a proporção de processos julgados em menos de seis meses e em menos de um ano, respectivamente, também aumentou após o início das formações. Nomeadamente, a percentagem de processos julgados num prazo igual ou inferior a seis meses aumentou de 42%

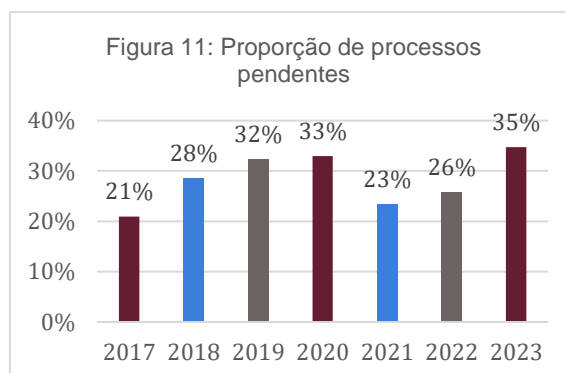


para 57% após o início das formações, e a percentagem de processos julgados num prazo inferior a um ano aumentou de 75% para 83%.

### 2.3.2 Casos em atraso

#### Constatação 2 | A proporção de processos pendentes aumentou em 14% de 2017 a 2023

Os processos em atraso aumentaram desde a introdução da alteração de 2017 ao longo do período em análise. Enquanto em 2017, 21% dos processos estavam pendentes, em 2023 este valor era de 35%. Este aumento foi constante durante o período em análise, com excepção de 2021. Esta situação pode estar relacionada com o facto de ter havido uma redução geral dos novos casos comunicados em 2021 (ver figura 11).



## 2.4 Conformidade e coerência das sentenças

#### Constatação 1 | O número de sentenças que apenas se referem ao Código Penal para crimes contra a vida selvagem reduziu de 22% para 5% após as formações

A análise qualitativa mostra que algumas sentenças apenas se referem ao Código Penal e omitem qualquer referência à Lei da Conservação, embora esta fosse relevante. Contudo, a prevalência deste facto alterou-se consideravelmente após as formações. Notadamente, 22% dos processos analisados que tiveram início antes das formações omitiram erroneamente a referência à Lei de Conservação. Esse número caiu para 5% após o início das formações.

#### Constatação 2 | A redução pouco justificada da duração das penas por caça furtiva diminuiu após as formações

A análise qualitativa dos casos sugere que houve uma diminuição dos casos em que as sentenças dos artigos 61 ou 62.1, que implicam uma pena de 12 a 16 anos, foram reduzidas para oito anos sem qualquer justificação forte. Nomeadamente, no período após a emenda da Lei, mas antes do início das formações, em 3 dos 18 casos analisados, as penas dos crimes previstos nos artigos 61 e 62.1 foram extraordinariamente reduzidos para 8 anos. Por exemplo, em meados de Dezembro de 2017, um indivíduo foi encontrado com armas

proibidas (arco, flecha, faca e uma ratoeira), bem como um esquilo dentro de uma área de conservação. Em Março de 2019 (antes do início das formações), foi condenado por posse de armas proibidas ao abrigo do artigo 62, que prevê uma pena mínima de 12 anos.<sup>28</sup> Contudo, o tribunal decidiu reduzir a pena para oito anos de prisão sem a devida justificação. A mesma redução de pena aconteceu em dois outros casos julgados durante o mesmo período. Apenas um dos 29 processos analisados, julgados após o início das formações, registou a mesma redução, sem a devida justificação.<sup>29</sup>

## 2.5 Sistemas de registo e rastreio de processos

Nos últimos anos, foram feitas tentativas para recolher dados sobre casos de crimes contra a vida selvagem. Todos os intervenientes-chave na cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem têm algum tipo de sistema interno de recolha de dados.<sup>30</sup> Contudo, nenhuma das bases de dados existentes está disponível ao público. Além disso, não existe actualmente um sistema integrado e abrangente para registar e acompanhar os casos de crimes contra a vida selvagem em Moçambique. Isto constitui uma barreira significativa para a monitoria do progresso e para garantir a transparência e a prestação de contas, ao longo da cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem no país.

### ⇒ *Recomendação*

- Apoiar o Tribunal Supremo para que disponibilize ao público a sua base de dados existente sobre casos de crimes contra a vida selvagem.
- Realizar uma avaliação das bases de dados existentes que registam e acompanham os casos de crimes contra a vida selvagem em todas as instituições relevantes, incluindo a ANAC, o SERNIC, a PGR e o Tribunal Supremo.
- Conceber uma base de dados integrada de crimes contra a vida selvagem, ligando todas as instituições relevantes, que se situe na ANAC ou na PGR.

---

<sup>28</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

<sup>29</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

<sup>30</sup> Gildo Espada e Luísa Capalão, consultores do SPEED, entrevista em 15.08.24.

## **Parte 3: Impacto da aplicação da lei na prevalência de crimes contra a vida selvagem, e na vida das pessoas**

As Partes 1 e 2 mostraram que a introdução da nova Lei da Conservação, juntamente com as formações da USAID SPEED e várias outras iniciativas, aumentaram o número de casos de crimes contra a vida selvagem que estão a ser processados e aumentaram significativamente a duração média das sentenças de prisão para tais crimes. Esta secção visa avaliar até que ponto estes resultados tiveram um impacto mais amplo no terreno. Isto é feito, em primeiro lugar, considerando as tendências recentes sobre a prevalência efectiva dos crimes contra a vida selvagem e, em segundo lugar, avaliando o impacto de uma prossecução mais frequente e rigorosa de crimes contra a vida selvagem, na vida dos moçambicanos.

### **3.1 Impacto na prevalência de crimes contra a vida selvagem em Moçambique**

**Constatação 1 | As tendências sobre a prevalência actual dos crimes contra a vida selvagem em Moçambique não são claras**

O número de casos de crimes contra a vida selvagem que iniciaram processos judiciais aumentou consideravelmente durante o período em análise, conforme descrito acima. É provável que o aumento observado se deva a uma maior conscientização da gravidade destes tipos de crime entre os intervenientes-chave no processo de crimes contra a vida selvagem, pelo menos a curto e médio prazo. Além disso, é muito difícil atribuir as mudanças na prevalência dos crimes contra a vida selvagem ao aumento da capacidade da cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem, uma vez que o nível dos crimes contra a vida selvagem é também fortemente influenciado por factores externos. Por exemplo, o mercado global de recursos naturais é susceptível de influenciar a prevalência do tráfico de vida selvagem e a caça de espécies proibidas de alto valor, enquanto a disponibilidade de opções alternativas de subsistência através de projectos, etc., tem provavelmente um impacto na prevalência de crimes contra a vida selvagem orientados para a subsistência.

## **Constatação 2 | Há uma redução perceptível nos crimes contra a vida selvagem em Moçambique atribuída a sanções legais mais severas e a uma maior conscientização da comunidade**

Apesar desta complexidade, os dados secundários sugerem que se registou uma redução na caça furtiva de rinocerontes e elefantes nos últimos anos, passando de cinco animais mortos em 2018 para um em 2020 e zero de 2021 a 2023.<sup>31</sup> Além disso, as informações qualitativas recolhidas para esta avaliação sugerem que há pelo menos uma percepção de redução de crimes contra a vida selvagem em geral. Isto é atribuído principalmente às penas severas introduzidas na nova Lei da Conservação e à sua maior aplicação, para a qual as formações contribuíram. Além disso, porém, muitos inquiridos também mencionaram a importância de uma maior sensibilização da comunidade sobre a importância da conservação, bem como sobre a própria lei e as penas severas associadas aos diferentes tipos de crimes, na redução dos crimes contra a vida selvagem em geral.

"Temos notado uma grande redução de crimes dessa natureza e isso se deve, em grande parte, à introdução da lei de conservação, bem como às capacitações que passamos a ter desde 2018." (Juiz)

"Com as elevadas penas aplicadas, contribuímos para desencorajar a prática deste tipo de crime legal no país e nos arredores" (Juiz)

"Houve mudanças significativas porque a lei de conservação passou a criminalizar esses actos e com penas muito altas, ao contrário do tratamento que era dado anteriormente". (Juiz)

"Houve uma redução significativa dos crimes contra a vida selvagem e há mais de dois anos que não há abate de elefantes no Parque Nacional da Gorongosa. Isso deve-se ao facto de as pessoas estarem conscientes da Lei e o impacto disso é notório." (Juiz)

### **3.2 Impacto da aplicação da Lei centrado no ser humano**

Embora a Lei em Moçambique não distinga explicitamente a caça de espécies ameaçadas ou proibidas<sup>32</sup> para o comércio de alto valor e a caça de espécies protegidas para subsistência ou consumo, esta secção faz uma análise deste aspecto. Isto é feito com o objectivo de medir a proporção destas diferentes manifestações do crime contra a vida selvagem com vista a verificar se a aplicação da lei tende a visar o tráfico organizado de alto valor de espécies ameaçadas ou proibidas, ou antes a caça de espécies protegidas para subsistência ou consumo.

**Constatação 1 | A grande maioria dos casos de crimes contra a vida selvagem julgados em tribunal não está relacionada com a caça de espécies proibidas ou ameaçadas de alto valor (75%)**

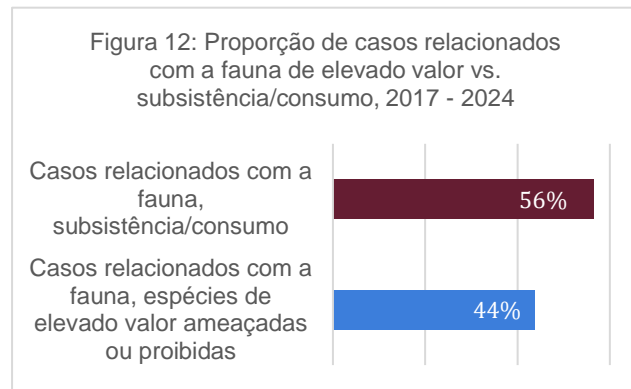
**Constatação 2 | A maioria dos casos de crimes contra a vida selvagem julgados em tribunal relacionados com a fauna diz respeito à caça para consumo ou subsistência (56%)**

---

<sup>31</sup> ANAC. 2023. Relatório de Progresso do Plano Nacional de Acção para o Marfim e Rinoceronte 2020 a Julho de 2023. Ministério da Terra e Ambiente, República de Moçambique.

<sup>32</sup> As espécies proibidas são espécies que, por lei, são proibidas de serem danificadas ou extraídas. As espécies ameaçadas de extinção são espécies que correm um risco elevado de extinção na natureza. Para mais informações, consultar: <https://www.iucnredlist.org/>

A análise qualitativa de casos de crimes contra a vida selvagem seleccionados aleatoriamente e julgados nos tribunais moçambicanos de 2017 a 2024, sugere que a maioria dos casos não estão relacionados com a caça deliberada de espécies proibidas ou ameaçadas de extinção que estão tipicamente implicadas em casos de tráfico de vida selvagem de alto calibre, tais como rinocerontes, elefantes, leopardos ou pangolins. Pelo contrário, a maioria dos casos está relacionada com a caça de animais de pequeno porte, como a impala para consumo directo ou para potencial venda em pequena escala para consumo. Como mostra a figura 12, de todos os casos envolvendo fauna durante o período de análise, 44% referem-se à caça de alto valor de espécies proibidas ou ameaçadas, contra 56% relativos à caça para consumo.



Os resultados das entrevistas com informantes-chave sugerem ainda que a maioria dos casos de crimes contra a vida selvagem que são objecto de processos legais está relacionada com a caça para consumo ou subsistência. Por exemplo, um administrador de uma área de conservação observou que, “A maioria dos casos é para subsistência... para alimentação,”<sup>33</sup> também um procurador de uma localidade diferente observou que, “a maioria dos casos é para subsistência... não tivemos um único caso de caça de um grande animal troféu.”<sup>34</sup> Alguns informantes destacaram, inclusive, a pobreza e o desespero vivenciados por algumas das comunidades envolvidas. Um fiscal entrevistado mencionou que... “As pessoas são desesperadamente pobres aqui. São aqueles com as camisas rasgadas que não têm nada para comer”.<sup>35</sup>

### **Constatação 3 | Aplicação limitada das circunstâncias atenuantes e agravantes relacionadas com (1) o lucro económico resultante do crime e (2) a situação económica do arguido**

O quadro legal para crimes, incluindo crimes contra a vida selvagem, em Moçambique prevê uma série de circunstâncias atenuantes e agravantes que devem ser sistematicamente consideradas em cada caso e, se aplicável, permitir um ajustamento da sentença dada. As circunstâncias permitidas particularmente relevantes para os crimes contra a vida selvagem incluem a situação económica do arguido e o benefício económico derivado do crime. A análise qualitativa dos casos sugere que este aspecto da Lei não foi suficientemente aplicado durante o período de análise. Primeiro, nenhum dos 57 casos analisados para este relatório se refere a estas circunstâncias atenuantes ou agravantes. Em segundo lugar, os estudos de caso abaixo ilustram que, de facto, nem o valor económico do crime nem a situação económica do arguido foram tidos em conta, mesmo em casos extremos. Isto faz com que alguns casos relacionados com a caça de espécies proibidas de elevado valor tenham penas consideravelmente mais baixas do que os crimes relacionados com a caça para subsistência ou consumo.<sup>36</sup>

<sup>33</sup> Advogado, Parque Nacional

<sup>34</sup> Procurador

<sup>35</sup> Director do parque

<sup>36</sup> Esta análise não sugere, de modo algum, que qualquer dos casos referidos implique uma aplicação incorrecta da lei.

**Caso 1:** Um indivíduo foi encontrado no interior de uma Área de Conservação a praticar mineração artesanal sem licença. Não foram apreendidos quaisquer minerais extraídos, mas foi encontrado equipamento básico de extracção mineira. O tribunal reconheceu as circunstâncias atenuantes de (1) confissão espontânea, (2) bom comportamento anterior e (3) ausência de registo criminal. Além disso, a sentença reconhece claramente a situação económica difícil do arguido, pois declara que ele estava “a praticar mineração ilegal devido ao desemprego e à fome” e decidiu não aplicar uma multa, pois o arguido é “economicamente pobre”. Não são registadas quaisquer circunstâncias agravantes. Contudo, nem a situação económica do arguido, nem o ganho económico relativamente pequeno esperado do crime, foram tidos em conta quando a sentença foi proferida e o indivíduo foi condenado a 12 anos de prisão, ao abrigo do artigo 62.1.b.<sup>37</sup>

**Caso 2:** Um indivíduo foi encontrado fora de uma Área de Conservação a tentar vender a pele e os dentes de um leopardo. O arguido confessou ter retirado os dentes e a pele do leopardo, mas alegou que tinha encontrado o animal já morto fora da Área de Conservação. A sentença reconheceu como circunstâncias atenuantes (1) a confissão espontânea e (2) a inexistência de registo criminal. Embora o acórdão reconheça explicitamente que o leopardo “desempenha um papel importante na cadeia ecológica” e é uma espécie proibida, não são enumeradas quaisquer circunstâncias agravantes. Além disso, o acórdão não assinalou o facto de o lucro económico resultante da venda de pele e dentes de leopardo ser considerável e de o objectivo do crime ser puramente económico. O arguido recebeu uma pena reduzida de oito anos por este crime, ao abrigo do artigo 62.1.c.<sup>38</sup>

**Caso 3:** Um indivíduo foi encontrado com três pontas de marfim na sua residência, fora de uma Área de Conservação, e foi condenado a 12 anos de prisão ao abrigo da alínea c) do ponto 62.1. Após recurso, a condenação foi alterada para a alínea b) do ponto 62.2 para o crime de posse de produtos da vida selvagem sem licença, punível com 8 a 12 anos e a sentença foi reduzida para nove anos de prisão. Em nenhuma documentação sobre o caso foi considerado o potencial ganho económico do crime, que teria sido considerável, nem o facto de o crime ter sido puramente motivado por um benefício económico envolvendo uma espécie proibida.<sup>39</sup>

**Caso 4:** Um indivíduo foi encontrado no interior de uma Área de Conservação com os restos mortais de duas cabras, um chango e uma arma de fogo de fabrico caseiro. A sentença enumera as circunstâncias agravantes de (1) premeditação; (2) um crime cometido durante a noite e (3) concomitância de crimes e condena o infractor a 16 anos de prisão ao abrigo dos artigos 61.1 e 62.1.a. A sentença foi recorrida com base na alegada ‘desproporcionalidade’, mas o recurso foi rejeitado e a condenação mantida. Em nenhum dos documentos sobre o caso é considerada a situação económica do arguido ou o benefício económico do crime.<sup>40</sup>

#### **Constatação 4 | A Lei não distingue entre caça de alto valor e caça para consumo/subsistência e os principais inquiridos apelam a uma revisão da lei para fazer esta distinção**

A análise qualitativa dos casos e os casos de estudo acima descritos sugerem que, na aplicação da Lei, muito pouca distinção é feita entre o facto de uma determinada espécie ser ou não uma espécie proibida, e a duração da pena não varia consoante ao que o processo

---

<sup>37</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

<sup>38</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

<sup>39</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

<sup>40</sup> Informações pormenorizadas podem ser obtidas a pedido dos autores ou do SPEED.

de acusação de crimes se refere, por exemplo, ao abate de uma cabra ou ao abate de um leopardo ou elefante. De facto, os estudos de caso mostram casos em que um indivíduo encontrado com duas cabras dentro de uma Área de Conservação foi condenado a 16 anos de prisão, enquanto outro, tendo sido encontrado com um leopardo morto fora da Área de Conservação, recebeu apenas oito anos. A análise não sugere que isto represente uma aplicação incorrecta da Lei, uma vez que as circunstâncias dos casos variaram consideravelmente entre os casos, e a Lei, tal como está actualmente, não exige tal distinção. Contudo, esta constatação aponta para um potencial desafio na aplicação da lei, uma vez que resulta no facto da Lei visar sobretudo a caça em pequena escala para subsistência. As entrevistas com informantes chave na cadeia de prossecução de crimes contra a vida selvagem apontam para uma conclusão semelhante. Notavelmente, um membro do Tribunal Supremo afirmou que, "Temos vivido momentos únicos em termos de penas porque temos registado sentenças equivalentes a 30 anos de prisão efectiva... e isto deve-se em grande parte à formação dada, mas eu digo que deve haver uma revisão legislativa, particularmente da lei 5/2017, de 11 de Maio, devido à desigualdade entre as penas para aqueles que caçam elefantes ou outros animais emblemáticos em relação àqueles que caçam para auto-sustento".<sup>41</sup>

Da mesma forma, um juiz afirmou que "Tem de haver uma revisão legislativa, pois há uma disparidade na moldura penal em relação a quem mata um elefante e quem mata um antílope, pois isso cria um sentimento de estrangulamento e uma grande discrepância em relação ao objectivo de cada animal abatido"<sup>42</sup>, enquanto um membro do processo acusação de crimes referiu que "O outro grande desafio tem a ver com o apelo ao legislador para que faça uma pequena alteração ou revisão na lei em causa, e considere quem caça para a sua própria subsistência em detrimento de quem caça para fins comerciais, tanto a carne como o respectivo troféu, o tratamento deve ser diferente."<sup>43</sup>

"Estamos cientes de que a moldura penal para os crimes ambientais é de 12 a 16 e de 8 a 12 anos... mas a aplicação tem sido um desafio, pois as comunidades locais recorrem à caça, pesca e agricultura como meio de subsistência, bem como para a construção de suas residências. Este é um grande desafio, uma vez que o nosso distrito não oferece oportunidades de emprego e centros de formação profissional com vista a dissuadir a comunidade de cometer actos contra o ambiente." (Procurador)

As normas internacionais e as melhores práticas apontam igualmente para a necessidade de proporcionalidade e a importância de aplicar as sanções mais severas ao crime organizado contra a vida selvagem. Por exemplo, a UNODC observa que, "As respostas da justiça criminal que levam ao encarceramento de participantes de nível inferior no tráfico de vida selvagem podem gerar consequências socio-económicas significativas, muitas vezes desproporcionais em relação às aplicadas aos participantes de nível superior ou àqueles que operam em várias jurisdições... é fundamental que a proporcionalidade das respostas da justiça criminal seja cuidadosamente avaliada, de modo a assegurar que os esforços mais intensos de aplicação da Lei e as sanções mais severas sejam direccionados àqueles que desempenham os papéis mais relevantes e prejudiciais no crime organizado contra a vida selvagem."<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup> Juiz do Tribunal Supremo

<sup>42</sup> Procurador

<sup>43</sup> Procurador

<sup>44</sup> UNODC. 2024. Não é um crime sem vítimas: Pangolins e leões ameaçados devido ao tráfico. Disponível em: <https://www.unodc.org/rosaf/stories/2024/March/not-a-victimless-crime-wildlife-trafficking-trends-in-mozambique.html>

⇒ **Recomendação**

- Aumentar a ênfase nas circunstâncias atenuantes nas formações sobre a Lei da Conservação, salientando especificamente a importância de considerar as circunstâncias económicas e os benefícios económicos.
- Aumentar a ênfase na explicação da diferença entre espécies proibidas e espécies protegidas e clarificar as implicações desta diferença nos resultados dos casos.
- Considerar a possibilidade de rever a Lei de modo a distinguir entre diferentes motivações, tais como a caça de alto valor de espécies proibidas e a caça para subsistência/consumo

**Constatação 5 | O sistema judicial está consideravelmente afastado das comunidades no julgamento dos crimes contra a vida selvagem e não inclui um ciclo de retorno, não apoiando suficientemente uma maior conscientização da comunidade**

Actualmente, a forma como os crimes contra a vida selvagem estão a ser julgados não apoia fortemente a sensibilização das comunidades. Em primeiro lugar, estes tipos de crimes não são actualmente julgados a nível distrital mas sim a nível provincial, em muitos casos afastando-os das comunidades afectadas. Em segundo lugar, não existe actualmente nenhum sistema que permita que os resultados dos casos concluídos sejam comunicados a qualquer um na cadeia de prossecução ou às próprias comunidades.

⇒ **Recomendações**

- Explorar as possibilidades de julgar os casos de crimes contra a vida selvagem mais perto das comunidades afectadas, por exemplo, introduzindo tribunais móveis ou permitindo que os casos de crimes contra a vida selvagem sejam julgados a nível distrital.
- Estabelecer um ciclo de retorno de informação, que forneça informações sobre a evolução e os resultados dos processos aos intervenientes relevantes, bem como às comunidades afectadas.

## Conclusões e recomendações

A avaliação concluiu que as formações tiveram um impacto altamente significativo no conhecimento, atitude e comportamento dos formandos em relação aos crimes contra a vida selvagem. Isto levou a uma melhoria notável na eficiência e eficácia da prossecução de crimes contra a vida selvagem em Moçambique. Mais casos de crimes contra a vida selvagem estão agora a ser levados ao tribunal, menos casos estão a ser arquivados, e um maior número está a chegar à fase de sentença. Além disso, o tempo necessário para processar os casos diminuiu, e a duração das sentenças de prisão aumentou. A aplicação correcta da Lei também melhorou.

É importante notar que algumas destas tendências positivas são atribuíveis às emendas da legislação, introduzidas em Maio de 2017, que impuseram penas mais rigorosas para os crimes contra a vida selvagem. Contudo, a análise também mostra uma mudança distinta entre o período após a emenda da legislação, mas antes do início das formações, e o período após a implementação das formações, sugerindo que a próprias formações desempenharam um papel fundamental na condução dessas melhorias.

Relativamente à prevalência real dos crimes contra a vida selvagem em Moçambique, a avaliação constata a falta de dados quantitativos suficientes. Contudo, existe uma percepção generalizada e persistente de uma redução nos crimes contra a vida selvagem, em grande parte atribuída às sanções legais mais severas e a uma maior conscientização da comunidade. Em termos do impacto da aplicação da Lei centrado no ser humano, a avaliação constata que os processos judiciais têm visado principalmente delitos de nível individual relacionados com a extracção para consumo, subsistência ou comércio ilegal em pequena escala, em vez de tráfico organizado de vida selvagem. Além disso, há uma ausência notável da consideração de factores atenuantes ou agravantes na sentença, tais como o ganho económico derivado do crime ou a situação financeira do réu. Estes factores são cruciais no contexto dos crimes contra a vida selvagem, uma vez que ajudariam a facilitar punições mais proporcionais e um maior enfoque no tráfico organizado de vida selvagem e na caça de espécies proibidas de elevado valor.

Finalmente, a avaliação destaca uma desconexão significativa entre o sistema judicial que trata dos crimes contra a vida selvagem e as comunidades afectadas. O sistema carece de um ciclo de retorno, tanto para a cadeia de prossecução de crimes como para as comunidades afectadas pelos crimes contra a vida selvagem. Isto resulta numa lacuna crítica de informação, e representa uma oportunidade perdida para aumentar a conscientização da comunidade sobre a gravidade destes crimes e o seu impacto social mais amplo.

Com base nestas conclusões, a avaliação apresenta as seguintes recomendações:

### **4.1 Recomendações para futuras acções de formação para o combate aos crimes contra a vida selvagem**

- Manter a duração de cinco dias para futuras sessões de formação sobre crimes contra a vida selvagem.
- Manter a integração das visitas de campo nas sessões de formação sobre crimes contra a vida selvagem.
- Aumentar a atenção dada à flora e à exploração dos recursos minerais nas formações.

- Conceber sessões de formação conjuntas para todos os intervenientes relevantes, com algumas sessões conjuntas e sessões específicas para os diferentes grupos-alvo, incluindo as Alfândegas, AQUA e os serviços prisionais.
- Desenvolver e implementar manuais de formação sobre crimes contra a vida selvagem para AQUA, PPRNMA e Alfândegas.
- Alargar as formações sobre crimes contra a vida selvagem a todos os procuradores e juízes a nível nacional.
- Integrar as formações sobre crimes contra a vida selvagem no currículo de formação básica para procuradores e juízes.
- Aumentar a ênfase nas circunstâncias atenuantes nas formações sobre a Lei da Conservação, salientando especificamente a importância de considerar as circunstâncias económicas dos arguidos e os potenciais benefícios económicos do crime.

## **4.2 Recomendações gerais para as intervenções de combate a crimes contra a vida selvagem**

- Apoiar o Tribunal Supremo para que disponibilize ao público a sua base de dados existente sobre casos de crimes contra a vida selvagem.
- Realizar uma avaliação das bases de dados existentes que registam e acompanham os casos de crimes contra a vida selvagem em todas as instituições relevantes, incluindo a ANAC, o SERNIC, a PGR e o Tribunal Supremo.
- Conceber uma base de dados integrada de crimes contra a vida selvagem, ligando todas as instituições relevantes, que se situe na ANAC ou no PGR.
- Explorar as possibilidades de julgar os casos de crimes contra a vida selvagem mais perto das comunidades afectadas, por exemplo, introduzindo tribunais móveis ou permitindo que os casos de crimes contra a vida selvagem sejam julgados a nível distrital.
- Criar um circuito de retorno de informação, que forneça informações sobre a evolução e os resultados dos processos aos intervenientes relevantes na cadeia de prossecução, bem como às comunidades afectadas.
- Considerar a revisão da Lei para distinguir entre diferentes motivações, tais como a caça de alto valor e a caça para subsistência/consumo.

## Bibliografia

ANAC. 2023. Relatório de Progresso do Plano Nacional de Acção para o Marfim e Rinoceronte 2020 a Julho de 2023. Ministério da Terra e Ambiente, República de Moçambique.

Agência de Investigação Ambiental. 2018. Fazendo um balanço: Uma avaliação dos progressos no âmbito do processo do Plano de Acção Nacional para o Marfim. Disponível em: <https://reports.eia-international.org/niap/niap-country-mozambique/>

<sup>1</sup><https://www.unodc.org/rosaf/stories/2024/March/not-a-victimless-crime-wildlife-trafficking-trends-in-mozambique.html>

Sociedade Zoológica de Frankfurt. 2014. Aplicação da lei contra a caça furtiva e a vida selvagem em África. O que funciona, onde e porquê?

Gandiwa, E. 2013. Illegal hunting and law enforcement during a period of economic decline in Zimbabwe: A case study of norther Gonarezhou National Park and adjacent areas. *Journal for Nature Conservation*. 21(2013) 133-142.

Masse, F. 2021. A feminist political ecology of wildlife crime: The gendered dimensions of a poaching economy and its impacts in Southern Africa. *Geoforum*, Volume 126, November 2021, pp 205 – 214.

UNODC. 2020. Relatório Global sobre Crimes contra a Vida selvagem 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife\\_2020.html](https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife_2020.html)

UNODC. 2024. Relatório Global sobre Crimes contra a Vida selvagem. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wildlife.html>

UNODC. 2024. Não é um crime sem vítimas: Pangolins e leões ameaçados devido ao tráfico. Disponível em: <https://www.unodc.org/rosaf/stories/2024/March/not-a-victimless-crime-wildlife-trafficking-trends-in-mozambique.html>

USAID. 2019. Conservação e Aplicação da Lei na Gorongosa e Niassa: Um Estudo do Processo de Justiça Criminal para Crimes contra a Vida selvagem, da Apreensão ao Encarceramento.

Base de dados de crimes contra a vida selvagem do Tribunal Supremo, acedida em Julho de 2024.